

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**EDSON RICARDO SALEME**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-344-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O Encontro manteve seu êxito obtido no ano anterior dando continuidade a agenda de eventos acadêmicos em 2021, ainda no distanciamento social da pandemia de COVID-19; o evento possibilitou espaço para que pesquisadores expusessem seus artigos acadêmicos em segurança, mantendo as regras de segurança estabelecidas pelos organismos internacionais.

O GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo” entabulou discussões muito relevantes no debate crítico de assuntos relacionados ao direito ambiental e agrário, abordando questões diversas que vão desde as atuais posturas do Ministério do Meio Ambiente, como braço do chefe do Executivo, até políticas de outros órgãos do Sisnama, encarregados legalmente de manter o ambiente em bases sustentáveis.

O presente GT foi coordenado pela pelo Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos – Unisantos), pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina– UFSC) e pelo Prof. Dr Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás – UFG).

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados para esse GT vinte e um artigos de alta relevância que tratou dos temas relacionados.

Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temas relacionados às formas de acesso à propriedade rural, de forma individual e coletiva, sobretudo na análise dos marcos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, de 2018 e ainda outros diplomas relevantes que tocam na temática. A seguir analisou-se o caso da instalação da Cargill, em Santarém, situação que tem causado impactos socioambientais relevantes na área.

O artigo que seguiu analisou a igualdade como reconhecimento na jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos enquanto fundamento de decisões que determinam a proteção dos direitos socioambientais dos povos indígenas. Em face dessa realidade buscou

responder se a igualdade como reconhecimento (vetor da igualdade relacionado ao direito à identidade, especialmente de grupos minoritários) é utilizada, pela Comissão ou pela Corte Interamericana, como fundamento à proteção socioambiental. O próximo paper entabulou os tipos de gestão dos resíduos sólidos e sua relação com a saúde pública e a logística reversa como alternativa sustentável para o descarte eficaz dos resíduos, de forma a promover preservação ambiental adequada; também examinou os meios de descarte previstos em lei, a exemplo dos aterros sanitários entre outros.

Os debates se seguiram para revelar o grave fato ocorrido na ocupação das áreas de manguezais diante da instalação de palafitas no local, na cidade de São Luís, que vem gerando gravíssimos impactos ambientais, acompanhados da tolerância e omissão do órgão local do Sisnama. Esta ocupação traz violação ambiental, exercício inadequado da cidadania e reflete a total irresponsabilidade do Poder Público quanto os impactos gerados. O artigo teve como sequência a verificação do abandono das práticas impactantes convencionais, ainda empregadas no meio empresarial, para uma concepção de um design mais sustentável, restaurativo e reconciliador, com maior maturação social, para viabilizar a entrega às próximas gerações de um sistema mais rico e regenerado daquele herdado nas gerações anteriores, tal como preconizado pela Constituição Federal brasileira de 1988, com clara preocupação intergeracional.

O artigo **ADRS E AS BENESSES DA MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS** de Gabriel de Almeida Braga e Icaro da Silveira Frota analisaram o mecanismo alternativo para solução de disputas, como eficaz substituto aos meios tradicionais de resolução de contendas, tem se demonstrado vigoroso nas últimas décadas. Na esfera ambiental, essa procura tem visado como possibilitador da integração entre meio ambiente e sociedade através de uma flexibilização e equiparação de controle de todas as – múltiplas, para além da bilateralidade – partes envolvidas em conflitos ambientais. Verificamos, através da análise realizada que, com um processo de mediação, é alcançada a resolução de conflitos ambientais de maneira efetiva, permitindo o diálogo e cooperação entre a miríade de agentes envolvidos.

No mesmo sentido, o artigo **APLICAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO NOVO PARADIGMA EMPRESARIAL** de Larissa Roceti Botan e Ana Paula Tavares abordaram que o o dano ambiental, somado a degradação da qualidade ambiental fez surgiu um novo modelo de consumidores conscientes, e os empresários tiveram que se adaptar. Buscaram fazer uma relação entre esse grupo e novo paradigma empresarial, onde pessoas passam a se

preocupar com os impactos ambientais gerados pela produção dos bens de consumo, e como o compliance ambiental atende tal demanda ao utilizar de ferramentas plurais e comportamentos eticamente corretos, alcançando a sustentabilidade da empresa.

Dando continuidade a estas abordagens o artigo **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL** de Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes destacaram que o meio ambiente é parte imprescindível da vida humana. Para que haja qualidade de vida é indispensável um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Ocorre que, a todo momento, estão buscando meios de desenvolvimento econômico e social sem pensar na qualidade ambiental. Isso foi o objeto da presente pesquisa, a análise do desenvolvimento sustentável como direito humano e fundamental, uma vez que indispensável o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental, previsto em diversas Convenções Internacionais, na Constituição Federal brasileira e em textos infraconstitucionais.

No mesmo enfoque, o artigo **DIREITO AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA: A COMUNICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM AS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO DA POLUIÇÃO VEICULAR, ATMOSFÉRICA E SONORA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA** de Nicolau Cardoso Neto e Antonio Benda da Rocha discutiram que veículos são responsáveis por poluição veicular atmosférica e sonora. Assim, o objetivo deste artigo foi demonstrar a conexão do direito fundamental ambiental com a sadia qualidade de vida, a partir do controle de poluição de veículos automotores. A identificação de sobreposição de competências, uma vez que são diferentes as normativas que tutelam estes direitos, de forma que é possível identificar que entre elas, existe previsão para a atuação administração pública, sobretudo a Estadual, quanto a inspeção veicular sobre poluição, em especial sobre emissões sonora, atmosférica e de segurança.

Na mesma esteira, o artigo **DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E O PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO ADEQUADO PARA SUA TUTELA** de Tamara Brant Bambirra e Deilton Ribeiro Brasil trouxeram reflexões sobre a proteção aos direitos fundamentais, especialmente o direito ambiental e a necessidade de uma reestruturação e reorganização de políticas públicas. A justificativa reside no propósito de analisar se essa reestruturação pode se dar através de uma decisão estruturante capaz de efetivar a tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, produzindo uma mudança estrutural relevante. Como resultados alcançados, constatou-se que o processo estrutural é meio adequado para a tutela de direitos fundamentais, sendo ele reparatório ou preventivo.

E fechando essas análises, o artigo ESTADO E ECONOMIA PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE RECENTE SOBRE O ESTADO BRASILEIRO de Miguel Angelo Guilen Lopes Filho , Marisa Rossignoli e Maria De Fatima Ribeiro analisaram que a Economia Política tem discutido a relação entre Estado e Economia ao longo da história. Apresentaram reflexões sobre o liberalismo, o intervencionismo e o neoliberalismo; enfatizando a recente ascensão da preocupação ambiental e o papel do Estado. Abordaram a extrafiscalidade como forma de direcionamento das atividades econômicas, além de refletir sobre as contribuições que a Análise Econômica do Direito pode proporcionar no exercício econômico. Conclui que a Constituição Federal de 1988 traz previsões que permitem uma intervenção justificada na promoção dos objetivos ambientais.

A autora Verônica Fávero Pacheco da Luz apresenta o artigo intitulado “ O acesso à terra e a implementação de Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT”, no qual objetiva-se analisar a criação e as fases da implementação do Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT, denominado “PDAS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS”, instituído pela Portaria nº 1.830 /2018. Por meio do método empírico-dedutivo analisa os caminhos trilhados por entidades públicas e privadas na implantação do PDAS, registrando que a iniciativa do Movimento de Luta pela Terra, que obteve a adesão do Município de Barra do Garças e Incra, mediante a Lei Municipal nº 073/2017, com a doação do imóvel rural FAZENDA OURO VERDE I, com a superfície de 243,9580684 hectares.

O artigo “O custo da infraestrutura energética em Porto Velho como um marco da teoria da Justiça e do reconhecimento nas políticas socioambientais: a visão dos perdedores”, de autoria de Cleverton Reikdal e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva identificar a emergência de um novo paradigma na implantação de políticas socioambientais, com intenção de superar os efeitos perversos decorrentes de um paradigma de desenvolvimento hegemônico industrial e utilitarista. Mediante uma análise da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental, constata um injusto paradigma de desenvolvimento pautado na valorização econômica da natureza e das comunidades, pois sua aplicação provoca a desterritorialização de um espaço construído e habitado sem reconhecer outros valores.

Os autores Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes apresentam o artigo intitulado “ O Princípio da solidariedade ambiental e o problema da Justiça entre gerações”, aborda a Constituição Federal enquanto a denominada Constituição verde, que parte da ideia de que os direitos que ali estão inseridos devem ser lidos de maneira ampliativa. Entretanto, o artigo analisa que o Legislativo vem buscando ultrapassar os limites impostos, em nome do

progresso da humanidade. Assim sendo, ao se realizar uma análise da Justiça ambiental sob o pensamento de John Rawls, afirmam ser possível compreender como os parâmetros atinentes à posição original e ao véu da ignorância podem ser úteis à preservação de um meio ambiente para a geração atual e para as futuras.

O artigo intitulado “Territorialidade e Racismo ambiental: um ensaio sobre a violação dos Direitos Humanos da população negra no Brasil”, dos autores Cristiane Westrup , Fernanda da Silva Lima apresenta um panorama sobre o racismo estrutural, construtor das relações de poder., afirmando no artigo que a democracia racial, a partir da miscigenação das três raças o negro, o índio e o branco, numa ideia de que inexistem conflitos raciais consequentemente, inexistente o racismo. A pesquisa conclui que os privilégios da branquitude ampliam a produção de desigualdades que recaem sob a população negra e grupos minoritários, na perspectiva de um racismo ambiental numa perspectiva racial.

O artigo “Um estudo sobre a corrupção e sua interface com o Direito Ambiental” das autoras Valéria Giumelli Canestrini , Denise S. S. Garcia objetiva analisar a prática de corrupção, conforme os pensamentos filosóficos, seu surgimento no Brasil e as consequências nos procedimentos de licenciamentos urbanos e ambientais, reafirmando a importância de se garantir os direitos sociais e uma qualidade de vida em um meio ambiente sadio, sem a interferência de interesses privados que corroem os sistemas em busca de mais lucro à custa de prejuízos sociais. E, conclui que a corrupção permeia os sistemas de licenciamentos urbano ambientais impedindo o exercício de direitos.

Os autores Tiago Cordeiro Nogueira , Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê e Maxwell Mota De Andrade apresentam o artigo “Pluralismo Jurídico, Governança Ambiental Democrática e a promoção da Justiça Ambiental” tem por objetivo abordar o pluralismo jurídico e a governança ambiental, enquanto mecanismos necessários à promoção da justiça ambiental. Em relação aos objetivos específicos, analisa-se o conceito e características da justiça ambiental; indica-se a importância de se adotar uma governança transnacional; e demonstra-se que o monopólio das fontes do direito não é suficiente para regular a complexa sociedade global. Por fim, conclui-se que, para uma efetiva justiça ambiental, mostra-se necessário conjugar pluralismo jurídico e governança ambiental.

Por fim, o artigo intitulado “Uma análise da atuação dos povos e comunidades tradicionais na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais” das autoras Beatriz Bergamim Duarte , Simone Cruz Nobre e Lise Tupiassu objetiva analisar os reflexos da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119/2021, as atividades de proteção ambiental realizada pelos povos e comunidades tradicionais. O artigo

discorre sobre o Mercado de Carbono, sua origem e desenvolvimento, os desafios do mercado de carbono florestal, e a introdução do Mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD na referida legislação. O texto traz, em seguida, o tratamento aos povos e comunidades tradicionais apresentado pela legislação brasileira.



## A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO COLETIVO CAMPONÊS A PARTIR DA TITULARIZAÇÃO DO “DIREITO DE ACESSO À TERRA”

### LA CONSTRUCCIÓN DEL SUJETO COLECTIVO CAMPESINO, A PARTIR DE LA TITULARIZACIÓN DEL “DERECHO DE ACCESO A LA TIERRA”

Luís Felipe Perdigão De Castro <sup>1</sup>

#### **Resumo**

Debate-se, por pesquisa bibliográfica, a formação do campesinato como sujeito coletivo de direito. Objetiva-se descrever a trajetória sociohistórica do campesinato brasileiro e, do ponto de vista jurídico, os marcos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses (2018). A primeira parte trata do panorama teórico sobre o campesinato e a segunda investiga o conceito em perspectiva jurídica. O fio condutor é a relação do campesinato com a terra, enquanto recurso natural e simbólico, central para a identidade e autonomia do modo de vida, respaldada na construção de um sujeito camponês que titulariza o “direito de acesso à terra”.

**Palavras-chave:** Campesinato, Acesso à terra, Meio ambiente, Sujeito coletivo de direito, Brasil

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Se debate, a través de la investigación bibliográfica, la formación del campesinado como sujeto colectivo de derecho. El objetivo es describir la trayectoria sociohistórica del campesinado brasileño y los hitos de la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Campesinos (2018). La primera parte aborda el panorama teórico sobre el campesinado y la segunda investiga el concepto jurídico. El hilo conductor es la relación con la tierra, como recurso central en la identidad y autonomía del modo de vida, sustentada en la construcción de un sujeto campesino que asegura el “derecho de acceso a la tierra”.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Campesinado, Acceso a la tierra, Medio ambiente, Sujeito colectivo de derecho, Brasil

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais (UnB) e membro do grupo de pesquisa BICAS-UnB. Coordenador do Curso de Direito do UNICEPLAC. Professor de Direito do UNIDESC.

## 1. INTRODUÇÃO

A ideia de sujeito coletivo de direito se insere na dimensão de um espaço mais amplo de lutas, de autonomia e de resistências dos povos e comunidades do campo. O processo de sua formação se torna mais evidente em tempos de crise, como a da atual pandemia provocada pelo novo coronavírus. De forma geral, nos marcos da proposta democratizante e plural da Constituição Federal brasileira de 1988, os avanços (e retrocessos) também se cristalizam na forma de mecanismos legais. O direito representa décadas de lutas e conquistas daqueles que se reconhecem como grupos culturalmente diferenciados (CASTRO e SAUER, 2017).

Os povos e comunidades do campo possuem formas próprias de organização social. Ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Por outro lado, reforçando a histórica concentração fundiária, a demanda por terras vem aumentando. Tanto por parte dos grandes proprietários de glebas, quanto por investimentos de agroindústrias nacionais e multinacionais para a produção de mercadorias e/ou especulação imobiliária. Esse cenário, combinado com a criação de gado, extração de madeira e construção de infraestrutura, destina novas terras para a especulação e produção<sup>1</sup>.

Dentro dessa dinâmica, o conflito e a apropriação de recursos naturais são contextos históricos de antagonismos e adversidades, que evidenciam a formação de sujeitos coletivos de direito. Tais processos se relacionam com lutas de povos e comunidades pelo direito de serem o que são, de estarem em suas terras e territórios, como lugar de vida, trabalho e identidade social. Na trilha de Bourdieu (2001; 2006), as realidades sociais existem enquanto nomeadas e os saberes constituídos, nas relações entre seres humanos com a natureza, também viabilizam a conformação das sociabilidades. O arcabouço de experiências e saberes se reproduzem para que os indivíduos se identifiquem e se perpetuem como grupo social.

Diversas categoriais sociais protagonizam uma diversidade de resistências históricas aos mecanismos de apropriação de terras, de usurpação da natureza e das gentes. Mas, a bibliografia e o olhar para a história da América Latina tratam com frequência os camponeses como sujeitos que, enquanto modo de vida (SHANIN, 1971; 1976, 1980), demandam terras, direitos e identidade social (SHANIN, 2005; CASTRO,

---

<sup>1</sup> Sobre tais cenários, inclusive o land grabbing ver: SAUER e LEITE, 2012a, 2012b; SAUER e BORRAS, 2016; SAUER e LEITE, 2017; SAUER e MÉSZÁROS, 2017; 2018.

2019). Recentemente, a pandemia do novo coronavírus levou vários membros da Via Campesina (2020) a emitirem declarações e a se posicionarem como protagonistas sociais, enfatizando ações e estratégias articuladas.

Nessa linha, o presente artigo debate, por meio de pesquisa bibliográfica, a formação do campesinato como sujeito coletivo de direito, no Brasil. O objetivo é descrever a trajetória sociohistórica do campesinato brasileiro e, do ponto de vista jurídico, enfatizar os principais marcos legais da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais, de 2018.

Além desta introdução, o artigo se inicia pelo tópico I, que trata do panorama teórico sobre o campesinato brasileiro, através de figuras originárias como o agregado ou o posseiro e processos históricos como a “brecha camponesa”. O tópico argumenta que o campesinato corresponderia mais a uma categoria política no Brasil, que à categoria científica do camponês na Europa. O tópico II se volta mais especificamente ao Direito, investigando a formação do campesinato como sujeito coletivo, em perspectiva jurídica internacional. O tópico argumenta que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais (2018) respalda juridicamente o campesinato como um sujeito coletivo, cujo núcleo é a titularidade do direito de acesso à terra.

## **2. O CAMPESINATO BRASILEIRO: BREVE REVISÃO TEÓRICA**

No meio rural, os sujeitos coletivos de direito se relacionam com formas socioculturais de valoração, aproveitamento, uso e acesso às terras e outros bens naturais, finitos, estratégicos e limitados. É fundamental colocar sua formação na dimensão de povos e comunidades que conquistam direitos. Isto é, na perspectiva de pessoas, organizações e movimentos coletivos inseridos em uma longa história de conflitos, lutas sociais, violências privadas e estatais.

As situações de conflito e antagonismo permitem que as identidades sociais e suas estratégias de resistência se tornem mais evidentes e explícitas (CASTRO, 2019). Assim, as categorias sociais no meio rural, suas formas de agir e viver, de lutar pela terra, revelam o conhecimento acumulado a respeito da natureza em dimensões concretas e simbólicas. As atividades cotidianas dos povos e comunidades do campo (feiras, calendários, mutirões, rituais, receitas, culinárias, cultivos, guarda de sementes, trocas comerciais, candidaturas políticas, construções de espaços físicos etc) proporcionam um saber

específico sobre a identificação, manejo e conservação de recursos naturais, a que não se pode dar uma dimensão estritamente legal (CASTRO, 2019).

Diversas categoriais sociais protagonizam uma diversidade de resistências históricas aos mecanismos de apropriação de terras, de usurpação da natureza e das gentes. Mas, a bibliografia e o olhar para a história da América Latina tratam com frequência os camponeses como sujeitos que demandam terras, direitos e identidade social (CASTRO, 2019), em diferentes tempos e lugares, permitindo “[...] definir as dimensões da opressão do homem pelo homem e os caminhos da luta para combatê-las” (SHANIN, 2005, p. 19).

No Brasil, a premissa de que o campesinato surgiu no seio das transformações mais específicas do sistema feudal europeu foi um dos argumentos utilizados por Caio Prado JR (1940; 1960; 1972; 1977; 1981) para negar a existência de um campesinato brasileiro propriamente dito<sup>2</sup>. Alberto Passos Guimarães (2009, p. 45) remontou aos trabalhos clássicos de Boeke (1947), Lênin (1961), Kautsky (1970) e Mariategui (1925) para afirmar a existência dos camponeses “por todo o nosso passado”, inclusive o “inconciliável antagonismo entre a classe dos latifundiários e a classe camponesa” no Brasil. Sobretudo, a “gestação da classe camponesa” teria ocorrido ao longo de um processo de despossessão “[...] cujas primeiras conseqüências foram a incorporação aos engenhos de açúcar de uma multidão de trabalhadores livres miseráveis: os agregados” (GUIMARÃES, 2009, p. 45).

Durante três séculos ocorreram “ásperas e contínuas lutas, sangrentas muitas delas, sustentadas pelas populações pobres do campo contra os todo-poderosos senhores da terra” para que “despontassem na vida brasileira os embriões da classe camponesa” (GUIMARÃES, 2009, p. 45 e 48). A princípio, as comunidades camponesas limitavam-se “às terras de ninguém nos intervalos entre as sesmarias, depois orientaram-se para as sesmarias abandonadas ou não cultivadas; por fim, dirigiram-se para as terras devolutas e, não raramente, para as áreas internas dos latifúndios semi-explorados” (GUIMARÃES, 1989, p. 51).

Nesse processo, Cardoso (1987, p. 97) destacou a figura do escravo-camponês (protocampesinato). Teria se formado no Brasil uma espécie de “mosaico camponês-escravo”, que coexistia com “a massa compacta, indubitavelmente dominante, das terras

---

<sup>2</sup> Camponeses constituem a maior parcela da população agrícola mundial (PLOEG, 2009) e configuram um imenso universo específico de saberes e interpretações sobre a natureza, a convivência e a aplicação de seus recursos. Contudo, a realidade brasileira possui contrastes, que muitas vezes não se encaixam perfeitamente em conceitos como economia camponesa (CHAYANOV, 1966; 1991), sociedade camponesa (MENDRAS, 1974; 1976; 1984) e agricultura camponesa (ELLIS, 1998, 2000). Embora sejam conceitos válidos e explicativos de parte de nossa realidade, foram em geral transpostos de análises que se referiam originalmente à Europa ocidental (VELHO, 1972; 1976; 2009).

do senhor, nas quais o escravo era trabalhador agrícola ou industrial, fazendo parte de um grande organismo de produção” (LEPKOWSKI, 1968, p.59). Essa construção relaciona o campesinato às antigas atividades agrícolas realizadas por escravos em terras marginais, no pouco tempo livre de que dispunham para trabalhá-las, forjando um espaço de resistência no interior da própria “plantation” (MINTZ, 1974, p.151).

Cardoso chama o fenômeno de “brecha camponesa”, que diz respeito a “uma brecha para o escravo, como se diria hoje ‘um espaço’, situado sem dúvida dentro do sistema, mas abrindo possibilidades inéditas para atividades autônomas dos cativos” (CARDOSO, 1987, p. 89). A “brecha camponesa” seria muito mais uma “conquista do escravo” do que propriamente uma decorrência da lógica econômica do sistema (LINHARES E SILVA, 2009, p. 128 e 129).

Assim, a gênese do campesinato brasileiro através de figuras originárias como o agregado ou o posseiro (GUIMARÃES, 1989) ou por processos históricos como a “brecha camponesa” (CARDOSO, 1979), lançam olhar sobre as bordas do domínio da produção agroexportadora e da grande propriedade da terra<sup>3</sup>. O campesinato foi se formando, com diferentes nuances, mas assumindo – desde as origens – a expressão de luta e contestação. Primeiramente, de contestação dentro do sistema escravista à lógica estatal de favorecer a “empreitada monocultora de tipo comercial” (LINHARES E SILVA, 2009, p. 117 e 130).

É nesse sentido que se diz haver no Brasil “uma herança camponesa” (SABOURIN, 2009) formada pelos pequenos agricultores livres do Nordeste da época colonial (que ocuparam os interstícios entre as grandes fazendas), os vaqueiros que compraram pequenas áreas após a Lei de Terras de 1850 (no Nordeste e Centro-Oeste); os escravos africanos foragidos ou libertados (no Sul e Sudeste) e os colonos camponeses europeus do século XIX e XX, oriundos da Alemanha, da Itália, da Polônia, da Holanda e, por fim, a dos colonos japoneses produtores de hortaliças e frutas (SABOURIN, 2009, p. 16). E, dentro dessa trajetória histórica, o século XX representa um momento de organização do campesinato brasileiro, enquanto classe social (OLIVEIRA, 2001).

Não obstante a longa formação histórica da “herança camponesa” (SABOURIN, 2009), o termo campesinato é de uso recente e complexo no Brasil (MARTINS, 2000). Se, por um lado, as diferentes abordagens e recortes históricos convergem na sua

---

<sup>3</sup> Mesmo após a Independência (1822), os traços estruturantes da grande propriedade monocultora e da apropriação privada de terras permaneceram fortes. O pacto de poder, centralizado no poder político da grande propriedade (latifúndio), foi também a base da República (1891) (MARTINS, 1994). Este fato não impediu que se constituíssem “nos interstícios internos e externos dos latifúndios, espaços que escapavam, de direito ou de fato, da ocupação pelos senhores da terra e que eram, sob formas distintas, usados produtivamente por pequenos agricultores camponeses” (WANDERLEY, 2014, p. 27).

existência, é preciso considerar que a formação da categoria social e o uso do termo nem sempre foram coincidentes no tempo histórico. A utilização ocorre a partir dos anos 1950, quando foi associado politicamente às reivindicações de grupos e partidos de esquerda em torno dos “campeiros”. Por isso, no Brasil, corresponderia mais a uma categoria política que à categoria científica do modelo camponês que teorizaram Wolf e Mendras (SABOURIN, 2009).

No século XX, a luta pela terra se desnuda em luta política (OLIVEIRA, 2001), através de um campesinato relativamente organizado. A luta pela terra desenvolvida pelos camponeses no Brasil seria “uma luta específica, moderna, característica particular do século XX”, momento em que, nos anos 1950 e 1960, eclodiram as Ligas Camponesas nos Estados de Pernambuco e Paraíba. As Ligas Camponesas nasceram das lutas dos pequenos agricultores e não proprietários contra a tentativa de expulsão das terras onde trabalhavam, entre 1954 a 1962, alastrando-se por todo o Nordeste (PAGE, 1989, p. 18/19). Inicialmente, eram um braço de luta contra a “indústria da seca” no Nordeste, pois os açudes construídos com verbas públicas acabavam servindo a uns poucos latifundiários (MOTTA E ESTEVES, 2009, p. 246).

Nesse período, o termo “camponês” se tornou fator de “auto-identificação e de unidade para designar categoria tão ampla” em oposição a um adversário comum, politicamente denominado pelas lideranças como “o latifúndio improdutivo e decadente”. Ao mesmo tempo em que o processo de politização dos anos 1950 e 1960 converteu demandas individuais em reivindicações mais abrangentes (OLIVEIRA, 2001, p. 190), houve o agravamento de medidas concentradoras e excludentes por parte da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). As lutas por terra continuaram, mas o golpe de 1964 inaugurou a perseguição radical às comunidades, torturas e assassinatos de lideranças. Isso provocou um forte retrocesso na organização dos camponeses e no debate democrático nacional (FONTES, 2010).

A implantação da Revolução Verde e do atual modelo agropecuário (MARTINS, 1994) pela Ditadura Militar ocorreu através de um amplo programa de crédito e incentivos governamentais, consolidando a concepção de progresso como produção baseada na combinação intensiva de tecnologia, capitais e informações (WANDERLEY, 1999; 2014)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Estimulou-se a adoção de pacotes tecnológicos da chamada Revolução Verde, então considerados sinônimos da moderna agricultura. E incentivou-se o aprofundamento das relações de crédito na agricultura, mediando a adoção desses pacotes com subvenções financeiras (DELGADO, 1985; 2005, 2010a; 2010b; 2013a; 2013b).

Com a redemocratização, nos anos 1990, a categoria “agricultura familiar” foi adotada pelo próprio Estado, ao formular um vasto programa de apoio aos agricultores (PRONAF), cuja atividade estivesse organizada pela e para a família (ABRAMOVAY, 1998; ABRAMOVAY e VEIGA, 1999; MATTEI, 2005; 2018). Segundo Neves (2002), a construção da categoria “agricultura familiar” foi resultado da convergência entre demandas das organizações de agricultores (por cidadania econômica e política), de setores do Estado (interessados em construir políticas públicas para segmentos de agricultores que poderiam ser “viáveis” economicamente) e setores acadêmicos. Neste sentido, os traços constitutivos se encontram no projeto político de constituição de uma “categoria socioeconômica” (NEVES, 2002).

Portanto, o sindicalismo dos anos 1990 e 2000 procurou construir a ideia-força agricultura familiar, como resultado de lutas políticas, culturais e morais por reconhecimento social<sup>5</sup>. Conceitualmente, Abramovay e Veiga (1999) entendem que a agricultura familiar seria um ator social da agricultura moderna, centrado na “empresa familiar” e possuidor de vantagens sociais, econômicas e ambientais (por ser mais democrática, eficiente e sustentável) quando comparada ao modelo patronal (modelo construído em oposição ao familiar, como empresas especializadas, racionalizadas, muitas vezes impessoais e que a agricultura pode ser somente mais um negócio entre outros) (ABRAMOVAY, 1998; ABRAMOVAY e VEIGA, 1999; PICOLOTTO, 2011, PICOLOTTO e MEDEIROS, 2017).

Segundo Lamarche (1998), o campesinato corresponderia às formas mais tradicionais da agricultura, realizadas em pequena escala, pouco integrado ao mercado e à vida urbana e frequentemente identificado à incivilidade e ao atraso econômico e social. Por outro lado, se distinguiria da agricultura familiar, a qual estaria mais integrada às cidades e aos mercados. Na trilha do autor, o caso brasileiro teria a predominância de dois modelos: a agricultura camponesa de subsistência e a agricultura familiar moderna (LAMARCHE, 1998, p.110). Nessa linha, a proposta conceitual desenvolvida por Wanderley (2003) reconhece as “raízes camponesas” do agricultor familiar moderno. Embora esteja inserido no mercado, influenciado pela sociedade englobante e pelo

---

<sup>5</sup> A construção da identidade buscou novos adjetivos positivos (produtora de alimentos, moderna, eficiente, sustentável etc) e livrar-se do caráter atrasado, imperfeito e incompleto que a noção de pequena produção e campesinato carregavam, motivando a sua resignificação ao ser renomeada como agricultura familiar. Além disso, a diferenciação entre as categorias agricultura familiar e campesinato apontam também para um possível “recorte de público”. As organizações adeptas da agricultura familiar estariam abertas a abranger um público mais amplo de agricultores (inclusive os chamados agricultores familiares consolidados, da classe média rural), enquanto os movimentos que adotam a categoria campesinato ficariam mais restritos a uma base de agricultores de renda mais baixa, considerados em transição e os periféricos (PICOLOTTO, 2011, p. 255).

Estado, não se trataria de um personagem novo na sociedade contemporânea (produto da ação do Estado) e nem desvinculado do camponês.

Os agricultores familiares seriam portadores de uma tradição camponesa, cujos fundamentos são dados pela centralidade da família, pelas formas de produzir e pelo modo de vida, mas devem adaptar-se às condições modernas de produzir e de viver em sociedade. Assim “seriam portadores de elementos de ruptura com o seu passado camponês ao mesmo tempo em que mantêm algumas continuidades” (WANDERLEY, 2003, p.47/48).

A apropriação de termos, como “campesinato”, ocorre em meio a conquistas sociais e vitórias políticas que não são definitivas<sup>6</sup>. Na prática, a diversidade camponesa inclui desde os camponeses proprietários privados de terras aos posseiros de terras públicas e privadas; desde os camponeses que usufruem dos recursos naturais como os povos das florestas, os agroextrativistas, a recursagem (extração de recursos naturais pelos lavradores locais), os ribeirinhos, os pescadores artesanais lavradores, os catadores de caranguejos e lavradores, os castanheiros, as quebradeiras de coco babaçu, os açazeiros, os que usufruem dos fundos de pasto até os arrendatários não capitalistas, os parceiros, os foreiros e os que usufruem da terra por cessão; desde camponeses quilombolas a parcelas dos povos indígenas já camponeizados; os serranos, os caboclos e os colonizadores, assim como os povos das fronteiras no sul do país. E os novos camponeses resultantes dos assentamentos de reforma agrária. (CARVALHO, 2005, p. 171).

Tais identidades dos sujeitos camponeses não são modos de vida estáticos (SHANIN, 2005). Estão em constante recriação no interior dos conflitos, em especial daqueles em que os camponeses desafiam a lógica do agronegócio, que se traduz em consequências reais de concentração de terras, exportação monocultora, expansão das fronteiras agrícolas e aumento da demanda por terra.

---

<sup>6</sup> Na lógica do conflito, o agronegócio combina um modelo orientado para a exportação com uma agenda social progressista, baseada na redução da pobreza, originando um “neo-extrativismo”, nos termos de Baletti (2014), ou caracterizando o “neo-desenvolvimentismo” (BOITO e BERRINGER, 2014). É um modelo que leva ao aumento da apropriação privada da terra, aos conflitos sociais e à degradação ambiental. Mesmo reafirmando a noção de superação da propriedade como um direito absoluto, esse raciocínio nega direitos territoriais aos sujeitos sociais do campo, suprimindo a discussão e a ressignificação da propriedade e da posse sobre a terra no Brasil (SOUZA FILHO, 2003, 2015). Portanto, o “campesinato continua importante no Brasil” e corresponde a uma das “formas particulares da agricultura familiar, constituída a partir de modalidades específicas de produzir e viver em sociedade” (WANDERLEY, 1996, p. 07).



### **3. O CAMPESINATO COMO SUJEITO COLETIVO DE DIREITO**

O caráter essencialmente político que permeia o modo de vida do campesinato (MARTINS, 1994; 2000) permite dialogar teoricamente com alguns pensadores voltados à composição das dinâmicas jurídicas e movimentos sociais (CASTRO, 2019).

Nesse sentido, os trabalhos de Roberto Lyra Filho (1984; 1985), Luis Alberto Warat (1992) e José Geraldo de Sousa Júnior (1991; 1997; 2008a; 2008b) afirmam a existência de sujeitos de direitos que se conformam para além de indivíduos e/ou pessoas jurídicas previstas nas legislações comuns. São sujeitos que se posicionam no conflito e resistem às diversas formas de expulsão, que traduzem a acumulação por despossessão. Por meio de uma visão crítica ao direito formal, enfrentando “os impasses engendrados pela contraposição dos sujeitos de direitos coletivos x sujeito de direito individual” (SOUSA, 2008b, p. 271), o “Direito Achado na Rua” entende que, “no processo histórico de libertação”, o direito também “nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais” (LYRA FILHO, 1986, p. 312).

Por essas conexões teóricas se tornam visíveis as lutas pelo reconhecimento jurídico da identidade. Dentre elas, a de “ser camponês”, como um sujeito coletivo que mobiliza, enuncia e titulariza direitos sobre a terra. No Brasil, os camponeses não são considerados pela legislação uma categoria com personalidade jurídica própria, enquanto em países, como a Colômbia, lutam pela inserção do termo no texto constitucional e nas pesquisas censitárias, em lugar da expressão “trabalhadores rurais” (CASTRO, 2019).

O reconhecimento mais recente ocorreu no direito internacional. Em 2018, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU 73) adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais. O documento representa o acúmulo de um processo histórico de reconhecimento identitário e político das comunidades, que se intensificou nas últimas duas décadas pelo movimento camponês internacional, como a Via Campesina, Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (FIAN) e Centro Europa Terceiro Mundo (CETIM) (QUIRINO, 2018). A Declaração da ONU respalda juridicamente a luta e a afirmação do campesinato como sujeito coletivo que titulariza diversos direitos a partir da centralidade do direito de acesso à terra (CASTRO, 2019).

A originalidade das lutas diz respeito “ao caráter coletivo do sujeito de direito, o qual não deve ser confundido com os interesses difusos de sujeitos individuais, nem com o sujeito ainda individualizado dos direitos individuais homogêneos, definidos como os de origem comum” (SOUSA, 2001, p. 61). Portanto, são “resultados e resultantes de

antagonismos, auto-reflexão pessoal e coletiva, enfim, constituída e constitutiva de jogos sociais” e que não se reduzem “à mera invenção de fronteiras territoriais com vistas a fins sob perspectiva meramente estratégica” (DIAMANTINO, 2007, p. 08/09).

Portanto, não se trata apenas de como as pessoas podem transitar entre categorias sociais, isto é, a possibilidade de quem se tornou “legível” como “camponês” deixar de sê-lo a qualquer momento ou fazê-lo de outra maneira, conforme pontua Garzón (2018, p. 63). Tais influências também fazem parte da diversidade e da capacidade criativa de “ser camponês”, em que se expressa um modo de vida, onde as estratégias de luta pela terra e pelo território fazem convergências e sobreposições de diferentes direitos, legislações e sujeitos. O que se enfatiza nesses processos aglutinadores é a dimensão política que “ser camponês” assume. Tanto como modo de vida (SHANIN, 2005), como pela capacidade mobilizadora. Exprime um campo de conflitos por terras e territórios, se impondo, e se opondo, como sujeito coletivo de direito (CASTRO, 2019).

As divergências e lutas – especialmente com o avanço das culturas agroexportadoras e de extração petrolífera no século XX, como manifestações da acumulação por despossessão (HARVEY, 2003) – foram mediadas por um sistema de trocas e partilhas entre comunidades negras e indígenas, que muitas vezes se auto-denominavam camponeses (ou camponeses-indígenas) e, assim, criavam a noção de pertencimento de si mesmos a um lado do conflito (LOSONCZY, 1997). Para Losonczy (1997) e Arruti (2000), o sincretismo das comunidades serviu como uma solução cultural para a luta por terras entre negros e indígenas, frente a um território comum.

Contudo, o território comum entre tais comunidades está sob frequente disputa não apenas das comunidades entre si, mas com terceiros que adotam lógicas ainda mais divergentes, tais como o agronegócio. Os cenários dialogam com aquilo que Harvey (2003) considera ser um número cada vez maior de arenas, domésticas ou externas, nas quais se buscam executar privatizações, negar o direito de acesso à terra e, conseqüentemente, ser camponês. Assim, se manifestam identidades camponesas – ou a formação do sujeito coletivo de direito – nas lutas contra a despossessão (HARVEY, 2003) e expulsão (SASSEN, 2013), em que o Estado participa legitimando as negações de direito através de leis, regulamentos e políticas públicas.

Nessa linha, as identidades sociais imersas em lutas são dinâmicas. Passam por constantes reconfigurações, nas quais “ser camponês” sintetiza um “modo de vida” baseado em relações de territorialidade. Ao mesmo tempo, se manifesta como um sujeito coletivo de direito que mobiliza, enuncia e titulariza direitos, inclusive na forma de

reconhecimento por instrumentos legais internacionais (CASTRO, 2019). Vale lembrar que, em 17 de dezembro de 2018, a 73ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU 73), em Nova Iorque, adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais<sup>7</sup>.

A Declaração das Nações Unidas fortalece e respalda juridicamente o campesinato como um sujeito coletivo que se conforma a partir da titularidade do direito de acesso à terra. Desde o artigo 1º, a Declaração firmou o compromisso de Estados tomarem medidas legislativas, administrativas e outras apropriadas para a progressiva efetivação dos direitos, inclusive para proteção dos que não possam ser garantidos imediatamente aos camponeses (CASTRO, 2019).

Ponto central da afirmação do campesinato como sujeito coletivo de direito é o artigo 17, que prevê expressamente a titularidade do “direito à terra” (individual ou coletiva), incluindo os atributos jurídicos dos camponeses poderem acessar, usar e gerenciar. À garantia se soma o “direito às formas sustentáveis de aproveitamento”, à “conservação e proteção do meio ambiente” e “capacidade produtiva de suas terras” (artigos 5º, 17 e 18). Os direitos alcançam não apenas a terra, mas nominalmente os corpos d'água, mares costeiros, áreas de pesca, pastagens e florestas. Tudo isso, sob um aspecto finalístico, que é o padrão de vida adequado, entendido como direito a: a) “ter um lugar para viver em segurança, paz e dignidade e desenvolver suas culturas” (artigo 17) e, b) “desfrutar de sua própria cultura e de buscar livremente seu desenvolvimento cultural, sem interferência ou qualquer forma de discriminação (artigo 26).

No campo da autonomia camponesa e da manifestação de um sujeito coletivo, o artigo 26 enunciou o “direito de manter, expressar, controlar, proteger e desenvolver o conhecimento tradicional e local”, incluindo os “modos de vida, métodos de produção ou tecnologia, costumes e tradição”. São direitos que se materializam por outros artigos, que reconhecem a autonomia de determinar sistemas de alimentos e agricultura, como base do direito à soberania alimentar. Relacionou-se a autonomia também à saúde, prevendo no artigo 14 o “direito de não usar” e de “não serem expostos” a substâncias perigosas, químicas e tóxicas (incluindo agrotóxicos e poluentes agrícolas ou industriais).

A dimensão política do sujeito coletivo também foi afirmada através do “direito de participação” nas tomadas de decisão. Tanto sobre políticas agrícolas e alimentares,

---

<sup>7</sup> A votação representa o acúmulo de um processo histórico para as comunidades rurais. Com 121 votos a favor, 8 votos contra e 54 abstenções, o fórum da AGNU representando 193 Estados-membros, inaugurou um novo capítulo promissor na luta pelos direitos dos camponeses e outras comunidades rurais em todo o mundo. O processo de 17 anos, iniciado pelo movimento camponês internacional a Via Campesina, apoiado por numerosos movimentos sociais e organizações afins, como FIAN e CETIM, tem sido uma grande fonte de inspiração e fortaleceu as comunidades camponesas em todas as regiões do mundo (QUIRINO, 2018).

quanto sobre a produção e métodos que respeitem suas culturas (artigo 14). Os Estados se comprometeram a garantir que qualquer exploração de recursos naturais dos camponeses ocorrerá, no mínimo, mediante: a) avaliação de impacto social e ambiental; b) consultas de boa fé e, c) compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da exploração, em termos mutuamente acordados entre aqueles que exploram os recursos naturais e os camponeses (dimensão político-econômica dos direitos camponeses) (artigo 5°).

Mais especificamente, foram enunciados direitos de organização e participação política, de associação e acesso à informação. Assim, a Declaração referiu-se também a: a) direito a formação e união em organizações para proteção de interesses, garantindo-se o caráter independente e voluntário das entidades e proteção contra interferências, coerção ou repressão (artigo 9°); b) direito de participação ativa e gratuita (na forma direta ou através de organizações representativas) na preparação e implementação de políticas e projetos que possam afetar suas vidas e terras (artigo 10°) e, c) o direito de buscar, receber, desenvolver e transmitir informações, inclusive sobre fatores que possam afetar a produção, processamento, comercialização e distribuição de seus produtos (artigo 11). Este último, se combina com a previsão dos direitos de consulta e cooperação de boa-fé, envolvendo a atuação do Estado perante as instituições representativas dos camponeses. Dessa forma, consagrou-se o direito camponês de participação ativa e informada de indivíduos e grupos.

A dimensão de dignidade humana do sujeito coletivo também se afirmou pelo direito de estar livre da fome, produzir alimentos e ter nutrição adequada (artigo 15). Foram expressamente previstos o direito ao pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como vida, integridade física e mental, liberdade e segurança da pessoa. O status de sujeito de direito (titular de direitos e garantias) afirmou-se por serem “reconhecidos em todos os lugares como pessoas perante a lei” (artigo 1° e seguintes). O teor desses dispositivos se combina com o artigo 19, no qual as dimensões socioculturais da vida camponesa foram juridicamente consagrados através de: a) direito às sementes (atributos de salvar, usar, trocar e vender, bem como manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos tradicionais); b) direito à proteção do conhecimento tradicional; c) direito de participação de maneira equitativa no compartilhamento dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos vegetais e na tomada de decisões sobre questões relacionadas à conservação e uso sustentável desses.

Mesmo com a vergonhosa posição do governo brasileiro<sup>8</sup>, a Declaração das Nações Unidas (2018) é uma conquista histórica no reconhecimento de direitos que reforçam a titularidade de sujeitos coletivos. Prosseguem as lutas sociais e as estratégias de resistência camponesa ao modo como se estruturou a atividade agrícola, desde seus primórdios coloniais (WANDERLEY, 2014, p. 27).

Atualmente, a configuração do sujeito coletivo de direito permanece com seus contornos internacionais. Em meio à pandemia do novo coronavírus, vários membros da Via Campesina emitiram declarações de solidariedade e cooperação, e se posicionaram como protagonistas sociais em seus países, para a garantia da alimentação, não apenas na Europa, como também na América Latina. Na Europa, a Aliança dos Trabalhadores da Terra, do Reino Unido, criticou a vulnerabilidade do sistema alimentar globalizado e defendeu a construção de um sistema alimentar local, resiliente e diversificado. Camponeses da Eco Rurales, na Romênia, iniciaram uma ampla distribuição de sementes, auxiliando mais de 3 mil famílias na Romênia e na Moldávia (VIA CAMPESINA, 2020).

Na Argentina, o Movimento Nacional dos Camponeses Indígenas pediu que a população permanecesse em casa, enquanto o campesinato assumisse a tarefa de produzir alimentos. Os camponeses se colocaram à disposição para combater a escassez e a carestia. Em Porto Rico, a Organización Boricuá de Agricultura Ecológica realizou o Fórum Virtual “Coronavirus en Puerto Rico, orientación y análisis”, que contou com a participação de uma trabalhadora migrante e de uma epidemiologista, para ampliar as reflexões sobre os impactos na classe trabalhadora. Na Venezuela, a Frente Nacional Campesino Ezequiel Zamora (FNCEZ) compartilhou iniciativas em seus territórios, com base em práticas de cultivo e distribuição de alimentos. No Peru, o campesinato reafirmou que seu trabalho é vital para sustentar o país em tempos de crise, pois “sem comida, o mundo não existe”, segundo a Confederação Agrária Nacional (CNA). No Brasil, João Pedro Stédile cobrou políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar camponesa, como forma de preservação de vidas e da saúde pública, destacando que diante da escassez de alimentos quem terá de garantir o suprimento será o campesinato brasileiro (VIA CAMPESINA, 2020). Os exemplos não tratam apenas de críticas e alternativas aos sistemas agroalimentares. Para esses sujeitos e categorias sociais, desde

---

<sup>8</sup> Apesar de 70 organizações camponesas e de outros povos do campo terem defendido o voto favorável do Brasil à Declaração, o Governo Temer (2016-2018) negou adesão. O Brasil foi o único país da América Latina a não votar favorável ao texto e fez questão de ressaltar que, apesar de ser aprovado por 33 países, o documento teria apenas “um caráter voluntário”. A embaixadora brasileira pediu que fosse retirado o parágrafo que trata de direitos humanos e considerou “complexo e sensível” o trecho que reconhecia os camponeses como sujeitos de direito à terra, individual ou coletivamente, inclusive o direito de ter acesso e uso da terra “para atingir um padrão de vida adequado, para ter um lugar para viver em segurança, paz e dignidade” (ONU, 2018). A garantia de que os camponeses sejam “protegidos contra deslocamentos arbitrários de suas terras” também foi considerado “complexo” por parte do Brasil (FAERMANN, 2019).

antes da pandemia, é clara a percepção de que o mercado mundial é falho, concentrador e excludente. E o sistema alimentar camponês se coloca como uma resposta alternativa, sustentável e democrática, capaz de garantir o direito à alimentação. As iniciativas refletem, sobretudo, o pano de fundo das lutas e da busca por um direito de estar na terra e de produzir um lugar de vida e trabalho camponês.

#### **4. CONCLUSÃO**

As operações de nomeação – ser camponês – ocorrem no seio de lutas sociais, nas quais se manifesta a resistência à expropriação. Por esse viés, a formação histórica do campesinato brasileiro e o uso do termo entre nós divergem no tempo e no espaço, mas convergem na diversidade de sujeitos coletivos. São sujeitos que nem sempre correspondem às características camponesas fortes, no sentido dado por Wolf e Mendras, mas que também não rompem totalmente com aqueles modelos clássicos, recuperando o que Sabourin chama de lógicas camponesas. Sem deixar de lado a construção histórica do conceito de campesinato, a ideia de sujeito coletivo de direito é um instrumento teórico que auxilia a compreender as complexidades, rupturas e continuidades de atores sociais, histórias e agendas, ações e demandas do modo de vida.

A Declaração das Nações Unidas (2018) é uma conquista histórica no reconhecimento do campesinato como modo de vida que titulariza o direito de acesso à terra, reforçando a ideia de sujeitos coletivos. Ponto central da afirmação do campesinato como sujeito coletivo de direito é o artigo 17, que prevê a titularidade do “direito à terra” (individual ou coletiva), incluindo os atributos jurídicos dos camponeses poderem acessar, usar e gerenciar.

No campo da autonomia camponesa e da manifestação de um sujeito coletivo, foi reconhecido o direito de manter, expressar, controlar, proteger e desenvolver o conhecimento tradicional e local, incluindo os “modos de vida”. São direitos que se materializam por outros, como os que reconhecem a autonomia de determinar seus sistemas de agricultura (base do direito à soberania alimentar), o direito de não usar e de não serem expostos. A dimensão política também foi afirmada através do direito de participação nas políticas agrícolas e alimentares, bem como sobre a produção e métodos. Mais especificamente, foram enunciados direitos de organização e participação política, de associação e acesso à informação.

Mais recentemente, o modo de vida, especialmente visível no sistema alimentar camponês, se reafirma como uma resposta alternativa, sustentável e democrática, capaz

de garantir o direito à alimentação em tempos de crise global. Em meio à pandemia do novo coronavírus, vários membros da Via Campesina emitiram declarações de solidariedade e cooperação, se posicionaram como protagonistas sociais em seus países. As iniciativas refletem, sobretudo, o pano de fundo das lutas e da busca por um direito de estar na terra e de produzir um lugar de vida e trabalho camponês.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. Agricultura familiar e uso do solo. **São Paulo em perspectiva**, v.11, n. 2, abril/junho, São Paulo, 1998.
- ABRAMOVAY, Ricardo; VEIGA, José Eli. **Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Brasília : FIPE/IPEA, 1999.
- ACADESAN. **Consejo Comunitario General del San Juan. Manual de Convivencia**. Documentos e manuais diversos de convivência, relações e nomatividade. Sede Buenaventura. Comunidades del Rio San Juan, Colombia. 2019. Disponível em: <http://acadesan.org/documentos>. Acesso em: 03/12/17.
- ARRIGHI, Giovanni. **The long twentieth century**. Londres, Verso, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Adam Smith in Beijing: Lineages of the twenty-first century**. Londres, Verso, 2007.
- ARRIGHI, Giovanni; ASCHOFF, Nicole e SCULLY, Ben. Accumulation by dispossession and its limits: The Southern Africa paradigm revisited. **Studies in Comparative International Development**. Vol. 45, p. 410-438, 2010.
- ARRUTI, José Maurício. Direitos étnicos no Brasil e na Colômbia: Notas comparativas sobre hibridização, segmentação e mobilização política de índios e negros. **Horizontes Antropológicos**, v.6, n.14, 93-123, 2000.
- AUBERTIN, Catherine; PINTON, Florence. **Les paysans: figure emblématique du développement durable ? in Le retour des paysans ? à l'heure du développement durable**, Auclair L. C. Aspe et P. Baudot (dir), Aix en Provence, IRD-EDISUD, pp 15-29. 2006.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Decolonial turn and Latin America. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013.
- BALETTI, Brenda. Saving the Amazon? Sustainable soy and the new extractivism. **Environment and Planning A**, vol. 46, 2014, p.5-25.
- BENATTI, José H. A soja na Amazônia e o ordenamento territorial. In: Seminário: a geopo-lítica da soja na Amazônia. **Anais...** Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 2003.
- BOEKE, Julius Herman. **The evolution of the Netherland Indies economy**. Tjeenk Willink, Haarlem, 1947.
- BOITO, Armando. As bases políticas do neodesenvolvimentismo. **PIMSA**. V. 15, p. 209-227, 2014.
- BORRAS, Saturnino; FRANCO, Jennifer C.; KAY, Cristobal e SPOOR, Max Spoor. **Land grabbing in Latin America and the Caribbean viewed from broader international perspectives**. Santiago: FAO. 2012.
- BOTELHO, Maurilio Lima. Renda da terra e capitalização em David Harvey. Notas sobre o caráter especulativo da propriedade imobiliária. Espaço e Economia. **Revista Brasileira de Geografia Econômica**. Ano IV, Número 8, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.
- \_\_\_\_\_. O camponês e seu corpo. **Revista de Sociologia e Política**, nº26, p. 83-92, 2006.

- CARVALHO, Horácio Martins. **O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do campesinato no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. Modernização Frustrada: a Política de Terras no Império. **Revista Brasileira de História**. Vol. 1, 39-57, 1981.
- \_\_\_\_\_. **Teatro de sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice. 1988.
- CASANOVA, Pablo Gonzalez. Internal Colonialism and National Development. **Studies in Comparative International Development**, vol. 1, nº 4, p.27–37. 1965.
- \_\_\_\_\_. **Sociología de la explotación**. Red de Bibliotecas Virtuales de Ciencias Sociales de América Latina y el Caribe de la red CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2006.
- CASTRO, Luís Felipe Perdigão. **Dimensões e lógicas do arrendamento rural na agricultura familiar. Dissertação** (Mestrado em Agronegócios). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- CASTRO, Luís Felipe Perdigão; HERSHAW, Eva; SAUER, Sérgio. Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para quem? **ESTUDOS INTERNACIONAIS**, v. 5, p. 74-102, 2017.
- CASTRO, Luís Felipe Perdigão; IGREJA, Rebecca Lemos. Estrangeirização de Terras na Perspectiva das Formas de Colonialidade no Agro Latino-Americano. **REVISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE AS AMÉRICAS**, v. 11, p. 164-179, 2017.
- CASTRO, Luís Felipe Perdigão. **CONFLITOS POR TERRA NO BRASIL E NA COLÔMBIA: MECANISMOS DE APROPRIAÇÃO PRIVADA E OS CAMPONESES COMO SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO**. Tese (Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, p.169-186, 2005.
- CHAYANOV, Alexander. **The Theory of Peasant Economy**, Illinois, Homewood, 1966.
- \_\_\_\_\_. **The theory of peasant cooperatives**. Columbus: Ohio State University Press. 1991.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. A brecha camponesa no sistema escravista. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1979.
- \_\_\_\_\_. **Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- DELGADO, Guilherme. **Capital Financeiro e Agricultura no Brasil**. São Paulo, Ícone-UNICAMP, 1985.
- \_\_\_\_\_. O Setor de Subsistência na Economia e na Sociedade Brasileira: Gênese Histórica, Reprodução e Configuração Contemporânea. **Revista de Conjuntura**, ano IV, nº 16 out/dez 2005.
- \_\_\_\_\_. A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In: CARTER, Miguel (Org.) **Combatendo a desigualdade social – O MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Unesp, p. 81-112, 2010a.
- \_\_\_\_\_. **O papel do rural no desenvolvimento nacional: Da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula**. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ed. Brasil rural em debate. Brasília: CONDRAF / MDA. 2010b.
- \_\_\_\_\_. Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra. **Revista Reforma Agrária**. Brasília: ABRA. 2013a
- \_\_\_\_\_. Reestruturação da economia do agronegócio: anos 2000. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, v. 7, 2013b.



DIAMANTINO, Pedro Teixeira. **Desde o raiar da aurora o sertão tonteia: caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus direitos territoriais.** Dissertação de mestrado em Direito. Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília. UnB, Brasília, 2007.

ELLIS, Frank. Household strategies and rural livelihood diversification. **The Journal of Development Studies**, 35 (1): 01-38, 1998.

\_\_\_\_\_. **Rural livelihoods and diversity in developing countries.** Oxford: Oxford University Press, 273p., 2000.

FAERMANN, Patrícia. **Brasil não vota a favor da Declaração de Direitos dos Camponeses na ONU.** Jornal GGN. 28/09/2019. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/agronegocio/brasil-nao-vota-a-favor-da-declaracao-de-direitos-doscamponeses-na-onu/>. Acesso em 18/10/19.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790-1840.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

GARZÓN, Soraya Maite Yie. **Veá, los campesinos aquí estamos! Etnografía de la (re)aparición del campesinado como sujeto político en los Andes nariñenses colombianos.** Tese de doutorado em Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros (1963). In **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas.** WELCH, Clifford A.; MALAGODI, Edgard; CAVANCANTI, Josefa S.B; WANDERLEY, Maria de Nazareth B. (Org), Vol 1, São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2009.

GUIMARÃES, Thiago. **Brasileiro despreza identidade latina, mas quer liderança regi-onal, aponta pesquisa.** Da BBC Brasil em Londres. 21/12/2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151217\\_brasil\\_latinos\\_tg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151217_brasil_latinos_tg). Acesso em: 10. jun. 2019.

GUNDER FRANK, Andre. **The Development of Underdevelopment.** Boston: New England Free Press.1966.

HALL, Derek. Primitive accumulation, accumulation by dispossession and the global land grab. **Third World Quarterly.** V. 34, n. 9, p. 1582–1604. 2013.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo.** Comentários. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2003.

KAUTSKY, Karl. **La question agraire, etude sur les tendances de l' agriculture moderne.** Paris. 1970.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária.** Instituto Teotônio Vilela. Brasília, 1998.

LAMARCHE, Hugues (coord). A agricultura familiar: comparação internacional. Vol. II: **do mito à realidade.** Campinas : Editora da Unicamp, 1998.

LEPKOWSKI, Tadeusz. **Haití.** Havana: Casa de las Américas, 1968.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. A questão da agricultura de subsistência. [1981]. In: WELCH, Clifford A.; MALAGODI, Edgard; CAVALCANTI, Josefa S. Barbosa; WANDERLEY, Maria de Nazareth B. (Orgs.). **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas.** Brasília/DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. Prefácio. In: Sousa Jr, J.G. (org). **Para uma Crítica da Eficácia do Direito.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1984.

\_\_\_\_\_. **A Constituinte e a Reforma Universitária.** Brasília: Edições Nair Ltda, 1985.

- \_\_\_\_\_. Desordem e Processo: um prefácio explicativo. In: Lyra, D.A (org). **Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e Violência (a questão política no campo)**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- \_\_\_\_\_. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- \_\_\_\_\_. **O cativo da terra**. Hucitec, São Paulo, 2000.
- \_\_\_\_\_. Representing the peasantry? Struggles for/ about land in Brazil. **The Journal of Peasant Studies**, v. 29, 2002.
- \_\_\_\_\_. A reforma agrária no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, São Paulo (SP), v. 15, n.2, p. 141-175, 2003.
- \_\_\_\_\_. **FRONTEIRA - A degradação do Outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, v. 1. 190p. 2009.
- MATTEI, Lauro. A política agrária e os retrocessos do Governo Temer. **Revista OKARA: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 293-307, João Pessoa, PB, DGEOC/CCEN/UFPB. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Impactos do Pronaf: Análise de indicadores**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA/NEAD. 2005.
- \_\_\_\_\_. A reforma agrária brasileira: evolução do número de famílias assentadas no período pós-democratização do país. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v.20, nº1. Rio de Janeiro. 2012.and Brasil, 2008.
- MENDRAS, Henri. **Sociétés paysannes**. Paris, A.Colin, 236 p, 1976.
- \_\_\_\_\_. **La fin des paysans; suivi d'une réflexion sur La fin des paysans vingt ans après**. Paris, Actes Sud, 437 p, 1984.
- \_\_\_\_\_. Un schéma d'analyse de la paysannerie française. IN: Jollivet, Marcel. (dir). **Sociétés paysannes ou lutte de classes au village**. Paris, A. Colin, p. 11-38, 1974.
- MENDRAS, Henri. **Sociétés paysannes**. Paris, A.Colin, 236 p, 1976.
- MINTZ, Sidney. The Origins of Reconstituted Peasantries. In: **Caribbean Transformations**. Chicago: Aldine, p.146-56. 1974.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes; ESTEVES, Carlos Leandro Silva. Ligas Camponesas: história de uma luta (des)conhecida. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; ZARTH, Paulo (Org.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960)**. São Paulo: Unesp, 2009. v. 2, p. 243-257.
- NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**. Fundação Cultural Palmares. Brasília: OR Produtor Editor, 2002.
- NEVES, Delma Pessanha. A agricultura familiar e o claudicante quadro institucional. In: Eliano Lopes; Dalva Mota; Tânia Silva. (Org.). **Ensaio. Desenvolvimento rural e transformações na agricultura**. Aracaju: UFS/EMBRAPA, p. 131-159, 2002.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo capitalista de produção e agricultura**. São Paulo: Ed. Ática. 1986.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Questões teóricas sobre a agricultura camponesa. In: OLIVEIRA, A. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto. 1991.
- \_\_\_\_\_. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 185-206, set/dez. 2001.
- \_\_\_\_\_. **Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCU/LABUR EDIÇÕES, v. 1. 184p, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os números da Reforma Agrária do Governo Lula.** Repórter Brasil. 27/02/17. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2007/02/os-numeros-da-reforma-agraria-do-governo-lula/> Acesso em: 30/10/18.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Áreas Rurais.** Tradução livre do documento original. Seventy-third session Third Committee Agenda, item 74 (b), Promotion and protection of human rights: human rights questions, including alternative approaches for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. ONU, 2018.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti; MEDEIROS, Leonilde Sérvolo. A formação de uma categoria política: os agricultores familiares no Brasil contemporâneo. In: Delgado, G. Bergamasco, S. (Org.). **Agricultura Familiar Brasileira: desafios e perspectivas de futuro.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, v. 01, p. 342-366. 2017.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **As Mãos que Alimentam a Nação: agricultura familiar, sindicalismo e política.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

PLOEG, Jan Douwe van der. Sete teses sobre a agricultura camponesa. In: PETERSEN, Paulo. **Agricultura camponesa na construção do futuro.** Rio de Janeiro: ASPTA, 2009.

POLANYI Karl, ARENSBERG C, **Les systèmes économiques dans l'histoire et dans la théorie,** Paris, Librairie Larousse. Ed. originale : 1957: Trade and Market in the Early empires. Economics in History and Theory. 1975.

POLANYI Karl. **La grande transformation: aux origines politiques et économiques de notre temps,** Gallimard, Paris, [1944], 420 p. 1983.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** Capítulo: Grande Lavoura e Agricultura de Subsistência. São Paulo, Brasiliense, pp 130-167, 1942.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos econômicos da revolução brasileira.** Jornal A Classe Operária, São Paulo, 19/04/1947.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária no Brasil.** Capítulo 1: Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil. Revista Brasiliense, n° 28. 1960.

\_\_\_\_\_. **Evolução política do Brasil,** SP, Brasiliense, 1972.

\_\_\_\_\_. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Brasiliense, 1977.

\_\_\_\_\_. **Formação do Brasil contemporâneo.** Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1981.

QUIRINO, Flávia. **Assembleia Geral da ONU adota a Declaração dos Direitos dos Camponeses.** FIAN/BRASIL, 2018. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/assembleiageral-da-onu-adota-a-declaracao-dos-direitos-dos-camponeses/>. Acesso em 28/10/2019.

SABOURIN, Eric. Será que existem camponeses no Brasil? Uma reflexão a partir da análise sócio-histórica y política da agricultura familiar. In: Clara CRAVIOTTI. (Org.). **Agricultura familiar en Latinoamérica. Continuidades, transformaciones y controversias.** Buenos Aires: CICCUS, v. 1, p. 56, 2014.

\_\_\_\_\_. **Será que existem camponeses no Brasil?** In: 47° Congresso da SOBER (Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Porto Alegre: SOBER UFRGS, v. 47. 2009.

SASSEN, Saskia. A savage sorting of winners and losers: Contemporary versions of primi-tive accumulation. **Globalizations,** 7/1, p. 23-50. 2010.

\_\_\_\_\_. Land Grabs today: Feeding the disassembling of national territory. **Globalizations.** Vol. 10, n° 1, p. 25-46, 2013.

\_\_\_\_\_. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2016.

- SAUER, Sérgio e PEREIRA, João Marcio Mendes. A “reforma agrária de mercado” do Banco Mundial no Brasil. In: Proposta – **Revista da FASE**, ano 29, n. 107/108, dez./2005-mai./2006, Rio de Janeiro, 2006.
- SAUER, Sérgio. Conflitos agrários no Brasil: a construção de identidade social contra a violência. In: \_\_\_\_\_ . **Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010a.
- \_\_\_\_\_. "Reforma agrária de mercado" no Brasil: um sonho que se tornou dívida. **Estudos Sociedade e Agricultura** (UFRJ), v. 18, p. 98-126, 2010b.
- \_\_\_\_\_. Mercado de terras: estrangeirização, disputas territoriais e ações governamentais no Brasil. In: SAQUET, Marcos A.; SUZUKI, Júlio C.; MARAFON, Glaucio J. (orgs.) **Territorialidades e diversidade nos campos e nas cidades latino-americanas e francesas**. São Paulo, Outras Expressões, 2011.
- \_\_\_\_\_. Land and territory: meanings of land between modernity and tradition. **Agrarian south: a Journal of Political Economy**. Vol. 1, nº. 1, Londres, Sage, 2012.
- \_\_\_\_\_. Reflexões esparsas sob a questão agrária e a demanda por terra no século XXI. In: STÉDILE (Org.). **A Questão Agrária no Brasil**. Vol. 8. São Paulo: Expressão Popular, p. 167-187, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Nova Medida Provisória da reforma agrária: uma minuta e algumas reflexões**. Florianópolis (SC): Texto para Discussão n. 023, 10p. NECAT, 2016.
- SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Agrarian structure, foreign investment in land, and land prices in Brazil. **Journal of Peasants Studies**, vol. 39, nº 3-4, p. 873-898, 2012a.
- \_\_\_\_\_. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 50, n. 3, p. 503-524, Sept. 2012b.
- SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Z. Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. **Retratos de Assentamentos**, v. 20, p. 14-40, 2017.
- SAUER, Sérgio; BORRAS, Saturnino Jun. ‘LAND GRABBING’ E ‘GREEN GRABBING’: Uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. **CAMPOTERRITÓRIO**. Edição especial, p. 6-42, jun., 2016.
- SAUER, Sérgio; CASTRO, Luís Felipe Perdigão. LUTAS PELA TERRA NO BRASIL: sujeitos, conquistas e direitos territoriais. **ABYA-YALA: revista sobre acesso à justiça e direitos nas Américas**, v. 1, p. 209-232, 2017.
- SHANIN, Theodor. **Peasants and Peasants Societies**, Harmondsworth 1971.
- \_\_\_\_\_. **Naturaleza y lógica de la economía campesina**, Barcelona: Anagrama. 1976.
- \_\_\_\_\_. **A definição de camponês: conceituações e desconceituações**. Estudos CE-BRAP, 26, 1980.
- \_\_\_\_\_. Chayanov's message: illuminations, misconceptions, and the contemporary “development theory” In: CHAYANOV, **A The theory of peasant economy**. Wisconsin: The University of Wisconsin Press. 1986.
- \_\_\_\_\_. A definição de camponês: conceituações e desconceituações – o velho e o novo em uma discussão marxista. Tradução de Cynhia A. Sarti e Wanda Caldeira Brant. **REVISTA NERA**, ano 8, nº 7, julho/dezembro, 2005.
- SILVA, Lígia Osório. **A Lei da Terra – Um Estudo sobre a História da Propriedade da Terra no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. São Paulo: PUC-SP. 1990.
- \_\_\_\_\_. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.
- SILVA, Ligia Osorio; SECRETO, Maria V. **Terras Públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil**. Economia e Sociedade (UNICAMP), Campinas, SP, v. n.12, p. 109-141, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Função social da terra. In: Homero Bezerra Ribeiro; Márcio Ferreira Rodrigues Pereira; Talita Furtado Montezuma; Thiago Arruda Queiroz Lima; et a. (Org.). **Acesso à Terra e Direitos Humanos**. Fortaleza: Edições UFC, 2015, v. 1, p. 143-162. 2015.

\_\_\_\_\_. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, v. 1. 142p. 2003.

SOUZA JR, José Geraldo de. Movimentos Sociais - A Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito. In: Arruda JR, E.L. (Org.). **Lições de Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991.

\_\_\_\_\_. Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Respektivas para pesquisa sociojurídicas no Brasil. In: Conselho Federal da OAB. (Org.). **Ensino Jurídico OAB: 170 Anos de Curso Jurídico no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

\_\_\_\_\_. Novas sociabilidades, novos conflitos, novos direitos. In: Paixão, C; Rodrigues, D.A; Caldas, R.F. (Orgs.). **Os Novos Horizontes do Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. O direito se encontra na lei ou na rua? **Revista Sindjus**. Ano XVI, nº 51, setembro, 2008a.

\_\_\_\_\_. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. Tese de Doutorado em Direito. Faculdade de Direito da UnB. Programa de pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2008b.

VELHO, Otávio Guilherme. **Frentes de Expansão e Estrutura Agrária**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo autoritário e campesinato**. São Paulo: Difel, 1976.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

VIA CAMPESINA. Covid-19: vários membros da Via Campesina destacam a vulnerabilidade de camponeses e trabalhadores. 23/03/20. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/03/23/covid-19-varios-membros-da-via-campesina-destacam-a-vulnerabilidade-de-camponeses-e-trabalhadores/> Acesso em 11.abr.21.

WANDERLEY, Maria de Nazareth. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. XX Encontro Anual da ANPOCS. GT 17. Processos Sociais Agrários, Caxambu, MG. 1996.

\_\_\_\_\_. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 1, nº 02, CPDA/UFRRJ, out de 2003.

\_\_\_\_\_. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, nº 52(Supl. 1), p. 25-44. 2014.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Acadêmica. 1984.

\_\_\_\_\_. **Confissões Pedagógicas Diante da Crise do Ensino Jurídico**. In OAB Ensino Jurídico. Diagnóstico, Perspectivas e Propostas. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB. 1992.